



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

## PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Para: Setor de Licitações e Contratos

Data: 05 de maio de 2022

Prezados Senhores:

Venho por meio deste, solicitar que seja realizado processo de adesão a ata de registro de preços, para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE 6X2, ZERO KM, CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO EM ANEXO NO MODELO 07 PAM – SEDU.

Encaminhamos em anexo a autorização do prefeito, parecer contábil e demais documentos, para dar a continuidade no procedimento licitatório.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS FRANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré –  
Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

Memorando

Barra do Jacaré/PR, 05 de maio de 2022.

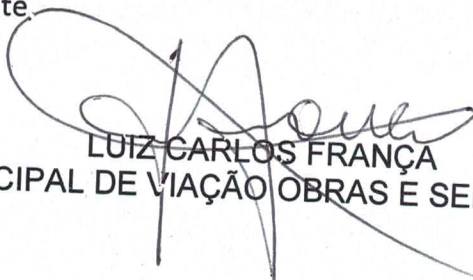
Exmo. Senhor  
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar a autorização para adesão a ata de registro de preços, referente ao pregão 1021/2021 do DECON/PR para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE 6X2, ZERO KM, CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO EM ANEXO NO MODELO 07 PAM – SEDU.

No aguardo da autorização, manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente



LUIZ CARLOS FRANÇA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO
  - 1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 caminhão basculante 6x2, zero km, conforme características técnicas do equipamento em anexo no modelo 07 PAM - SEDU
2. JUSTIFICATIVA
  - 2.1. A referida aquisição almeja um resultado esperado no aumento da produtividade das regiões, diminuindo redução perdas pela estruturação de estradas de ligação, diminuindo áreas de riscos, neste caso aumentando substancialmente a produção e a renda dos beneficiários, reduzindo assim o desequilíbrio social e regional de nosso município.
  - 2.2. Justifica-se a adesão à Ata SRP visando o princípio da economicidade e agilidade na aquisição do referido objeto, baseado no Decreto Estadual n.º 2.391 de 24 de março de 2008, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.
    - 2.2.1. “Art. 7º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da licitação, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata.”
  - 2.3. Também baseado no Acórdão n.º 1105/2014 – TP, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que diz respeito à possibilidade da adesão à Ata de Registro de Preços entre órgãos estaduais e de municípios à ata estadual para aquisição de bem objeto de convênio para implementação de programas governamentais estaduais.
    - 2.3.1. “É possível a Adesão de Ata de Registro de Preços, nos termos previstos no art. 7º do Decreto n.º 2391/2008, entre os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, constando tal possibilidade expressamente do edital da licitação para a formação do registro de preços”.
    - 2.3.2. “É possível a adesão de municípios conveniados em ata de registro de preços estadual de aquisição de bem objeto de convênio para implementação de programas e projetos governamentais entre o município e o Estado do Paraná.”
  - 2.4. Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa. Além disso quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem o órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.
  - 2.5. Caracteriza-se a contratação do fornecimento através de Processo de Inexigibilidade de Licitação (procedimento carona), que justificável e legalmente amparada está a contratação, uma vez que já fora licitado por um órgão de nível hierárquico superior, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Barra do Jacaré – PR, evitando assim dificuldades enfrentadas pela administração pública municipal em relação às especificações técnicas exigidas para o perfeito atendimento às necessidades desta administração.
    - 2.5.1. Observado desse prisma, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no caput do Art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:  
*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*
3. RECEBIMENTO.
  - 3.1. O envio deverá ocorrer em até 03 dias úteis após a solicitação do setor responsável
4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
    - 5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
    - 5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
    - 5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
    - 5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    - 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
6. DO PAGAMENTO.
- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993
    - 6.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  - 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

- 6.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital tais como a validade das certidões.
- 6.5. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  - 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
    - 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
    - 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
    - 7.1.3. Fraudar na execução do contrato;
    - 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
    - 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
    - 7.1.6. Não mantiver a proposta.
  - 7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
    - 7.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
    - 7.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
    - 7.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    - 7.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    - 7.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - 7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
    - 7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - 7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - 7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    - 7.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

7.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

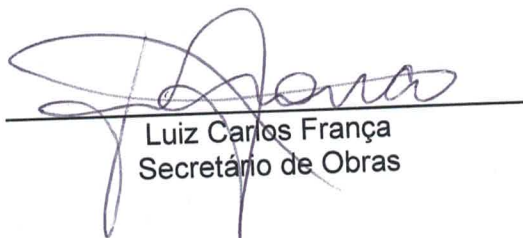
7.3.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. Parecer contábil em anexo.

## 9. FISCAL DO CONTRATO

9.1. Luiz Carlos França



Luiz Carlos França  
Secretário de Obras

Barra do Jacaré, 05 de maio de 2022.

**Senhor(a) Prefeito(a)**

**Instruções e procedimentos:**

1-) O arquivo com a extensão **rtf** que contém o contrato de fornecimento /extrato, enviado via Portal dos Municípios para ser preenchido com os dados nos campos específicos, conforme a orientação abaixo:

- 1.1) O arquivo do contrato fica a critério do Município o envio para a CONTRATADA, por correio ou e-mail indicado abaixo em observações para preenchimentos dos campos específicos da CONTRATADA e assinatura(s);
- 1.2) Junto com o arquivo do contrato deverá ser encaminhada a "Autorização para Contratação assinada pelo Sr. Secretário.

2-) Encaminhamos também a documentação pertinente ao PE 1021/2021 - SRP-SEAP/DEAM como (Ata, Homologação, Publicação da homologação, Proposta(s) e planilha(s) de especificações técnicas do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s).

3-) O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregues com a logo do programa, disponibilizado no link que deverá ser encaminhado à CONTRATADA.  
<https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

**Observações:**

1-) O equipamento a ser adquirido Caminhão Caçamba Basculante 4x2 ou 6x2, contatar a empresa **SAVANA Comércio de Veículos Ltda** revenda **MERCEDES** estabelecida na Rodovia Contorno Leste, BR 116 nº 5615, Quississana – São José dos Pinhais – fone: 41- 3405-25-35 ou 99235-77-61; **Srta. JENIFFER**, e-mail [jeniffer@savana.com.br](mailto:jeniffer@savana.com.br)

Dúvidas favor entrar em contato com Eng. **José Luiz** no Paranacidade em Curitiba - telefone **41 3350 33 52** – e-mail: [creplive@paranacidade.org.br](mailto:creplive@paranacidade.org.br).

**ATENÇÃO APÓS FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO ENVIAR AO PARANACIDADE VIA PORTAL DOS MUNICÍPIOS "UMA CÓPIA EM PDF DO CONTRATO E EXTRATO COM A PUBLICAÇÃO".**



Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON  
 Divisão de Planejamento - DP

PREGÃO	1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1021/2021	
	PROTOCOLO	17.826.006-5
	OBJETO	Equipamentos Rodoviários - Caminhões
	VIGÊNCIA DA ATA	26/01/2023
EMPRESA	Savana Comércio de Veículos Ltda	
FINALIDADE	Adequação ICMS – Convênio 26/2003 CONFAZ não aplicável	

**Cláusula Primeira: Da alteração de preço**

Fica alterado o preço registrado, conforme disposto abaixo:

LOTE	ITEM REGISTRADO	PREÇO SEM ICMS	PREÇO COM ICMS
1	2303.60800 - Caminhão Basculante, Potência Mínima: 185cv, Tração: 4x2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário /Marca: Mercedes-Benz - Atego 1419 / Fabricante: Mercedes-Benz / Garantia: ok	R\$ 399.340,00	R\$ 443.711,12
2	2303.60801 - Caminhão Basculante, Potência Mínima: 250cv, Tração: 6x2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário /Marca: Mercedes-Benz - Atego 2426 / Fabricante: Mercedes-Benz / Garantia: OK	R\$ 467.972,00	R\$ 519.968,89

**Cláusula Segunda: Da ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 1021/2021.





Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON  
Divisão de Planejamento - DP

Por estarem as partes justas e acordadas, através dos seus representantes, firmam o presente Termo Aditivo.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

## Gabinete do Secretário

**DESPACHO Nº: 41/2022**

Protocolo nº: 17.826.006-5

Interessado: Departamento de logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1.021/2021 – SRP

Data: 18/01/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.021/2021 – SRP, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição **de EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (CAMINHÕES), DE FORMA A ATENDER DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1183/1257a).

2. Esta aquisição será efetivada pelos municípios paranaenses através do Programa de Desenvolvimento Sustentável das Cidades, nos termos do Decreto nº 8284 de 21 de novembro de 2017, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

3. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	24.706.364/0001-50	01 e 02
Desertos	-	03 e 04

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 15.692.700,00** (quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil e setecentos reais), sendo obtido um desconto de 10,33%, em relação ao valor máximo estimado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos.

5. Considerando a Informação nº 07/2022 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1373/1374a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

## Gabinete do Secretário

**DESPACHO Nº: 41/2022**

Protocolo nº: 17.826.006-5

Interessado: Departamento de logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1.021/2021 – SRP

Data: 18/01/2022

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

GS/AT/dj

Documento: **D41\_178260065\_HOMOLOGAPE1021\_2021\_EQUIPAMENTOSRODOVIARIOS\_demandadosMunicipiosdoPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcel Henrique Micheletto** em 18/01/2022 12:45.

Inserido ao protocolo **17.826.006-5** por: **Dirce Jastale** em: 18/01/2022 10:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3ba662b890868ae88e7f4c6210919e11**.

## Casa Civil

## Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4988422

Documento emitido em 27/01/2022 08:58:44.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11100 | 20/01/2022 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

## PORTARIA N.º 041/20

Dispõe sobre a realização de aulas teóricas em locais distintos aos do Município sede das credenciadas nos cursos de atualização de Instrutor de Trânsito, de Diretor de Ensino e Diretor-Geral de Centro de Formação de Condutor.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; Considerando o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; Considerando que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o registro e pleno funcionamento das empresas autorizadas a ministrar cursos de Capacitação; Considerando, por derradeiro, a necessidade de definir critérios para cursos de atualização de Instrutores de Trânsito, Diretores de Ensino e de Diretores Gerais dos Centros de Formação de Condutores que sejam realizados fora da sede das entidades/instituições credenciadas com o objetivo de atender a demanda em municípios para os quais não haja credenciados para a atividade em questão.

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização de cursos de atualização de Instrutor de Trânsito, Diretor de Ensino e de Diretor-Geral, na modalidade itinerante, fora da sede da instituição privada, desde que previamente credenciada nos termos da Resolução n.º 789/2020 - CONTRAN e Portaria n.º 636/2015 - DETRAN/PR.

Art. 2º - Os cursos fora da sede credenciada somente poderão ser ofertados em municípios que não possuam empresas credenciadas para esta finalidade.

§1º. As credenciadas poderão utilizar salas fora de sua sede, inclusive no município para o qual está credenciada, desde que atendidas as exigências constantes nesta Portaria.

§2º. A permissão prevista no parágrafo anterior não isenta a credenciada de atender integralmente o disposto na Resolução n.º 789/2020-CONTRAN, especialmente no que diz respeito às instalações físicas da instituição.

Art. 3º - Os pedidos de cursos fora da sede deverão ser solicitados mediante ofício dirigido à Coordenadoria de Gestão de Serviços - Agentes Externos/COOGS do DETRAN/PR, por intermédio de requerimento protocolado via eProtocolo, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data de início da atividade, contendo as seguintes informações:

I. As dimensões da sala de aula serão a base de cálculo para estabelecer a capacidade máxima de alunos, sendo 1,20 metros quadrado por aluno descontado o espaço de 6 metros do total destinado ao Instrutor do curso;

II. Fotografias das dependências físicas da sala de aula que comprovem possuir condições de conforto segurança e higiene, assim como dos BWC Masculino e Feminino independentes.

§1º. Independente das dimensões da sala de aula as turmas dos Cursos de Atualização deverão ter no máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

§2º. Cabe ao credenciado, independente da capacidade máxima de alunos, a responsabilidade de respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, relativas à utilização de espaços coletivos, em respeito às restrições impostas pela pandemia do Coronavírus.

Art.4º - Os profissionais designados para ministrar as aulas deverão estar sistematicamente vinculados às empresas credenciadas. Parágrafo único. Não serão admitidos cursos com Instrutores diferentes dos cadastrados previamente.

Art.5º - A liberação das salas fora da sede ficará sob gestão da Coordenadoria de Gestão de Serviços - Agente Externos.

Art.6º - A presente Portaria não altera as diretrizes de credenciamento regulamentadas pela Resolução n.º 789/2020 - CONTRAN e Portaria n.º 636/2015 - DETRAN/PR.

Art.7º - O descumprimento de qualquer requisito disposto na presente Portaria acarretará no cancelamento da autorização de cursos fora da sede, além de demais sanções cabíveis à espécie.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de janeiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,  
Diretor-Geral

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR

4285/2022

## PORTARIA N.º 14/2022 - DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 4952 de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; considerando o contido no protocolado n.º 18.509.953-9.

## RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 7229/2017, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de LUCAS RAFFAEL GASPARIN BRANDT, RG n.º 10.414.454-3, CPF n.º 066.830.669-

conforme Boletim-Geral da PMPR 143/2019.  
por na data de sua publicação.  
tor Geral, 17 de janeiro de 2022.  
- Mesquita de Oliveira  
Geral - DETRAN/PR

4168/2022

## PORTARIA N.º 054/2022 - DG

Designa para responder pela Diretoria-Geral durante férias do titular  
Departamento de Trânsito do Paraná -  
DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/1983.

## RESOLVE:

Delegar competência ao Chefe de Gabinete Nelson Ademar Piske, RG n.º 4.461.149-0, para a assinatura de atos administrativos e legais da alçada deste Diretor-Geral, no período de 31/01/2022 a 14/02/2022, durante férias do titular.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,  
Diretor-Geral

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR

4626/2022

## Secretaria da Administração e da Previdência

## DESPACHO N.º 42/2022

Protocolo n.º: 16.138.658-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - Pregão Presencial n.º 33/2021

Data: 18/01/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Presencial, de n.º PP 33/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 03 (três) lotes, visando a contratação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA A COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - STP, conforme regulamentado no Decreto Estadual n.º 9.128, de 15 de outubro de 2013, e especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 3824/3987a), a fim de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 3261/3350).**

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ N.º	LOTES
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	04.368.865/0001-86	01, 02 e 03

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 143.398.839,36** (cento e quarenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo obtido um desconto de 58,29%, em relação ao valor máximo estimado para a disputa.

4. Considerando a Informação n.º 05/2022 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 6937/6938a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 1º, §3º e 5º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

4431/2022

## DESPACHO N.º 41/2022

Protocolo n.º: 17.826.006-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE n.º 1.021/2021 -SRP

Data: 18/01/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de n.º PE 1.021/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS RODOVI-**



**ÁRIOS (CAMINHÕES), DE FORMA A ATENDER DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1183/1257a).

2. Esta aquisição será efetivada pelos municípios paranaenses através do Programa de Desenvolvimento Sustentável das Cidades, nos termos do Decreto nº 8284 de 21 de novembro de 2017, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

3. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	24.706.364/0001-50	01 e 02
Desertos	-	03 e 04

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 15.692.700,00** (quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil e setecentos reais), sendo obtido um desconto de 10,33%, em relação ao valor máximo estimado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes deser-

tos.

5. Considerando a informação nº 07/2022 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1373/1374a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
4439/20221

**Resolução SEAP nº. 13249**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

**RESOLVE**

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.525.676-6	SUZANA BARRETO MARTINS	UEL
18.521.150-9	DANIEL LUIZ VIANA	UEL

Curitiba, 18 de janeiro de 2022

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da  
Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 13250**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000, considerando a Emenda Constitucional Estadual 48/2020.

**RESOLVE:**

Cancelar, por Renúncia a Resolução nº 11600 de 25/10/2017, na parte que concedeu o abono de permanência a INEZ MARIA REZENDE FIGUEIRA, RG nº 3.144.276-1, LF 01, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia 4ª Classe. Protocolo nº 17.632.763-4.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022

**DOCUMENTO CERTIFICADO**  
**CÓDIGO LOCALIZADOR: 4985522**  
Documento emitido em 27/01/2022 06:58:02.  
Diário Oficial Executivo  
Nº 11100 | 20/01/2022 | PÁG. 5  
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

tendo em vista o contido no Decreto nº

**RESOLVE:**



**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 1021/2021** LOTENº:2  
 PROPONENTE: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
 Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: 25  
 TIPO DE BEM: CAMINHÃO 6X2 CAÇAMBA 10M³

(1) DISCRIMINAÇÃO	2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
<b>1. MARCA/MODELO</b>	Indicar	MERCEDES-BENZI ATEGO 2426
<b>1.1. ANO/MODELO</b>	2021/2021 (novo, zero km)	2021/2021
<b>2. CHASSI DE CAMINHÃO</b>		
<b>2.1. MOTOR</b>	Indicar	MB /OM 926 LA
<b>2.1.1. Marca/ Modelo</b>	255 CV	256CV
<b>2.1.2. Potência (CV ou HP)</b>		
<b>2.2. TRANSMISSÃO</b>	Mecânica	Mecânica
<b>2.2.1. Tipo de Transmissão (mecânica ou automática)</b>	06 (seis) marchas/velocidade à frente	06 (seis) marchas/velocidade à frente
<b>2.2.2. Nº de marchas/velocidades à frente</b>	6 x 2, eixo traseiro com dupla redução	6x 2, eixo traseiro com dupla redução
<b>2.2.3. Tração com dupla redução</b>		
<b>2.3. CAPACIDADE, DIMENSÕES E PESO</b>	Indicar	16.460 kg
<b>2.3.1. Capacidade de carga sobre o chassi do veículo sem considerar o peso da caçamba (kg)</b>	6.000 kg	6.000 KG
<b>2.3.2. Capacidade admissível sobre o eixo dianteiro (kg)</b>	17.000 kg	17.000 KG
<b>2.3.3. Capacidade admissível sobre o eixo traseiro (kg)</b>	23.000 kg	23.000 KG
<b>2.3.4. Peso bruto total (kg) homologado</b>	Compatível com a instalação do implemento	Compatível com a instalação do implemento
<b>2.3.5. Distância entre eixos dianteiros e traseiros</b>		
<b>2.4. EIXOS</b>	3 eixos	3 eixos
<b>2.4.1. Número de eixos</b>		
<b>2.5. DIREÇÃO</b>	Hidráulica ou elétrica	Hidráulica
<b>2.5.1. Tipo</b>		
<b>2.6. CABINE</b>	Simplex, avançada em chapa de aço	Simplex, avançada em chapa de aço
<b>2.6.1. Tipo</b>	Branca	Branco
<b>2.6.2. Cor da Cabine</b>	275/80R22,5	275/80R22,5
<b>2.7. Pneus</b>		
<b>2.8. ACESSÓRIOS E OPCIONAIS EXIGIDOS</b>	Sim, 275/80R22,5	Sim, 275/80R22,5
<b>2.8.1. Aro e pneu socorro</b>		



(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
2.8.2. Espelhos externos com braços fixados a cabine	Sim	Sim
2.8.3. Macaco hidráulico tipo garrata, compatível com o veículo, capacidade (t)	Sim, compatível com PBT do veículo	Sim, compatível com PBT do veículo
2.8.4. Kit de Ferramentas	Sim, 01 Kit Exigido por lei e normas do CONTRAN	Sim, 01 kit Exigido por lei e normas do CONTRAN
2.8.5. Outros acessórios	Ar-condicionado, Rádio, USB, vidros e trava elétrica	Ar-condicionado, Rádio, USB, vidros e trava elétrica
2.8.6. Adesivo do Logomarca do Programa	Conforme modelo do Programa a ser fornecido	Conforme modelo do Programa
<b>3. CAÇAMBA BASCULANTE</b>		
3.1. Capacidade em M <sup>3</sup>	10,0 m <sup>3</sup> (dez)	10 m <sup>3</sup> (dez)
3.1.1. Tipo de acionamento	indireto	indireto
3.2. Aço de constituição da caçamba e estrutura	SAE 1020-ASTM A36 OU SAC 350	SAE 1020-ASTM A36 OU SAC 350
3.3. Comprimento útil (mm)	INDICAR	5.000mm
3.4. Largura máxima (mm)	INDICAR	2.450mm
3.5. Altura máxima (mm)	INDICAR	830mm
3.6. Peso (kg)	INDICAR	3.400 kg
3.7. Laterais, tampa traseira, tampa frontal e fundo (espessura)	1/4"	1/4"
3.8. Reforço externo da caçamba confeccionado em chapa de aço dobradas em perfil "U"		
3.9. anteparos (para-barros)0 confeccionados em chapa de aço		
3.10 Para-choque traseiro		
3.11 Faixas refletiva		
3.12 Proteção Lateral		
<b>4. GARANTIA</b>		
<b>5. LOCAL DE ENTREGA</b>	Na sede de cada Município participante do programa	Na sede de cada Município participante do programa
<b>6. OUTROS</b>	Licenciamento, emplacamento e tanque cheio	Licenciamento, emplacamento e tanque cheio
<b>7. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E MOTORISTAS (DURAÇÃO)</b>	Sim, entrega técnica a ser realizada pelo fornecedor com fornecimento de certificado.	Sim, entrega técnica a ser realizada pelo fornecedor com fornecimento de certificado.



São José dos Pinhais, 03 de Dezembro de 2021.

*Geniffer Juliano B. Faria*

Geniffer Juliano B. Faria | RG: 9.653.391-8 - PR  
Vendas a Governo  
Savana Comércio de Veículos Ltda



(trezentos mil, quinhentos e vinte e seis reais) obtendo-se desconto aproximado de 25,06% sobre a disputa, descontados os valores atribuídos a

4. Considerando a Informação nº 26/2022 Secretaria (fls. 813/815a), de que as formas observadas pelos licitantes e pela Administração no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.712/2013, o procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de editais de Preços deverão comprovar a efetiva condição financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
9743/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7617922

Documento emitido em 08/02/2022 11:46:44.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11112 | 07/02/2022 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

03 de fevereiro de 2022.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
Resolução SEAP nº. 13382

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DESIO GUTIERRE CAVALETO, R.G. nº 905.757-9, LF 01, Agente Universitário, conforme cálculo de fls. 102 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0003213-97.2013.8.16.0014, 1ª Vara Civil da Comarca de Londrina/Pr. Valor dos proventos R\$ 2.766,29 (Dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos). Protocolo nº 18.420.269-7.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13383

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PAULO DE TARSO LEITE, R.G. nº 3.561.190-8, LF 01, Agente Universitário, conforme cálculo de fls. 54 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0021355-42.2019.8.16.0014, 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/Pr. Valor dos proventos R\$ 5.608,32 (Cinco mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos). Protocolo nº 18.552.542-2.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13384

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000, considerando a Emenda Constitucional Estadual 48/2020.

RESOLVE:

Cancelar, por Renúncia a Resolução nº 5959 de 11/11/1993, na parte que concedeu aposentadoria a MARIA DA GLORIA NEVES RIBEIRO, RG nº 1.102.132-8, no cargo de Técnico Administrativo, LF 01. Protocolo nº 18.012.394-6.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13384

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000, considerando a Emenda Constitucional Estadual 48/2020.

RESOLVE:

Cancelar, por Renúncia a Resolução nº 5959 de 11/11/1993, na parte que concedeu aposentadoria a MARIA DA GLORIA NEVES RIBEIRO, RG nº 1.102.132-8, no cargo de Técnico Administrativo, LF 01. Protocolo nº 18.012.394-6.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13385

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000, considerando a Emenda Constitucional Estadual 48/2020.

RESOLVE:

Cancelar, por Renúncia a Resolução nº 7440 de 27/01/2006, na parte que concedeu aposentadoria a CELINA JEANNE WAGNER SILVESTRI, RG nº 3.094.240-0, no cargo de Professor, LF 02. Protocolo nº 18.239.082-8.

DESPACHO Nº: 133/2022

Protocolo nº: 17.826.006-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1.021/2021 -SRP -

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Data: 03/02/2022

1. Versa o presente encaminhado pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, para retificação do valor total arrematado no presente procedimento licitatório PE 1.021/2021 – SRP, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (CAMINHÕES), DE FORMA A ATENDER DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1183/1257a).

2. Considerando:

- o Despacho de Homologação nº 41/2022, de 18 de janeiro de 2022 (fls. 1375/1376a);
- o Despacho nº 058/2022-SEAP/DECON/GD (fls. 1415/1416a), do DECON, de solicitação e apresentação de justificativa, para a retificação do valor total arrematado no procedimento, e posterior ajuste na Ata de Registro de Preços, tendo em vista que “a aquisição será efetivada pelos municípios paranaenses através do Programa de Desenvolvimento Sustentável das Cidades, nos termos do Decreto nº 8284 de 21 de Novembro de 2017, desta forma não se aplica para a presente aquisição os termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ”.

Face ao exposto, RETIFICA-SE o Despacho 41/2022, na parte que se refere ao valor total arrematado no Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 1.021/2021, e aos percentuais de descontos obtidos, passando a constar na forma que segue:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
R\$ 15.692.700,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil e setecentos reais), sendo obtido um desconto de 10,33%, em relação ao valor máximo estimado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos	R\$ 17.436.333,45 (dezesete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), obtendo-se o desconto de 0,36%, em relação ao valor máximo estimado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos.

3. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
9854/2022

Resolução SEAP nº. 13381

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária a ROSANGELA DEFENDI, R.G. nº 4.998.148-1, LF 01, ocupante do cargo de Professor, SEED, de acordo com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal c/c art. 3º inciso III da Emenda Constitucional nº 47/2005; LC 103/04, art. 23, Lei 103/04, art. 25, incisos I a X, § único da EC 19/98, LC 103/04, art. 22, § 3º e Lei 103/04, art. 27, inciso I c/c art. 22, § 2º. Valor dos proventos R\$ 8.278,12 (Oito mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos). Cálculos de fls. 52 – PRPREV, em cumprimento de ordem judicial nos autos nº 0006090-71.2020.8.16.0173 1ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama/PR.

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito, as partes abaixo,

**VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, nº 13130, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.786.983/0001-79, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32200874361, neste ato representada por seus administradores **Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82 e **Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31, ambos com domicílio na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular, e

**DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua Doutor Goulin, 1990, Bairro Hugo Lange, CEP 80040-280 Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.567.874/0001-97, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41203969042, neste ato representada por seus administradores **Alexandre Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14370811PR-ES e do CPF nº 758.979.039-72 e **André Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19133885PR-ES e do CPF nº 836.848.329-87; ambos com domicílio em Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Nossa Senhora da Luz, 1800, Bairro Hugo Lange, CEP 80040-265, Maringá-PR, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular,

únicos sócios da sociedade empresária limitada **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208376597, em 02 de maio de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0001-50, têm entre si justo e acordado, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Criação de estabelecimento filial**

1.1 – Os sócios, por unanimidade, deliberam e aprovam, a constituição de uma nova filial, sem destaque de capital social e com contabilidade centralizada na matriz, e que funcionará no seguinte endereço:

- **Rua José Capretz, nº. 320, Quadra 04, Lote 01-G1, Loteamento Parque Industrial, Jundiaí/SP, CEP: 13.213-095.**

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

1.2 - Os sócios, por unanimidade, decidem ainda que a filial ora criada exercerá as seguintes atividades:

**Atividade Principal:**

45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

**Atividades Secundárias:**

45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

1.3 - Os administradores da sociedade ficam incumbidos de executar todos os atos necessários para o cumprimento destas deliberações.

1.4 - A relação de estabelecimentos, anexa ao Contrato Social, seguirá com as alterações aqui aprovadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Consolidação do Contrato Social**

Os sócios decidem por unanimidade, ratificar as demais cláusulas do Contrato Social em vigor, e consolidá-lo, constando inclusive a deliberação acima, conforme a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

**Os sócios, VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, nº 13130, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.786.983/0001-79, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32200874361, neste ato representada por seus administradores **Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82 e **Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31, ambos com domicílio na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, nº 13130, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular, e **DIVESA - ADMINISTRADORA DE BENS**

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

**E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua Doutor Goulin, 1990, Bairro Juveve, CEP 80040-280 Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.567.874/0001-97, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41203969042, neste ato representada por seus administradores **Alexandre Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.437.081-1-PR e do CPF nº 758.979.039-72 e **André Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.913.388-5-PR e do CPF nº 836.848.329-87; ambos com domicílio em Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Nossa Senhora da Luz, 1800, Bairro Hugo Lange, CEP 80040-265, Curitiba-PR, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular, únicos sócios da sociedade empresária limitada **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208376597, em 02 de maio de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0001-50, por unanimidade, decidem constar deste Instrumento, o Contrato Social que rege a sociedade, constando inclusive a deliberação acima, conforme a seguir:

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª:** A sociedade denomina-se **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, e será regida pelo presente Contrato Social, pela legislação das Sociedades Limitadas, disposta na Lei 10.406 de 10/01/2002, e as lacunas e omissões, deverão ser supridas, diretamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas (Lei 6.404.76), disposição contida no § único do Art. 1.053 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

**Cláusula 2ª:** A sociedade tem sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade possui estabelecimento(s) filial(is), que funciona(m) no(s) endereço(s) especificado(s) no **ANEXO I** do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá, por resolução dos sócios, abrir filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, fixando-lhes o respectivo capital e atividades a serem exercidas.

**Cláusula 3ª:** A sociedade tem por objetos:

45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor; 85.99-6-04- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 64.63-8-00 - Outras

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

sociedades de participação, exceto holdings; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

**Parágrafo Único:** As filiais exercerão as atividades descritas no **ANEXO I – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS FILIAIS** do Contrato Social.

**Cláusula 4ª:** O prazo de duração da sociedade iniciará em 02/05/2016 e terá duração por tempo indeterminado.

**Cláusula 5ª:** A morte, incapacidade, insolvência, falência ou a retirada de qualquer sócio, não causará a dissolução da sociedade, que continuará a funcionar com os sócios remanescentes.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de retirada, e no caso de morte ou incapacidade, e ainda a insolvência ou falência de qualquer sócio, o valor de suas quotas deverá ser calculado com base no último balanço patrimonial levantado e pago a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais iguais, devidamente corrigidas por índice oficial a ser definido entre os sócios, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do evento.

**Parágrafo Segundo:** No caso de morte, os sócios remanescentes por maioria de votos, poderão admitir na sociedade o herdeiro ou sucessor do sócio falecido.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 6ª:** O capital social, totalmente subscrito, é de R\$28.040.455,00 (vinte e oito milhões quarenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 28.040.455 (vinte e oito milhões quarenta mil quatrocentas e cinquenta e cinco) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (hum real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Qtde. de quotas	Valor das quotas
<b>VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.</b>	17.385.920	R\$17.385.920,00
<b>DIVESA – DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA.</b>	10.654.535	R\$10.654.535,00
Total	28.040.455	R\$28.040.455,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Cada quota dará a seu possuidor o direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuírem.

**Parágrafo Quarto:** As transferências de quotas deverão ser aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, através de deliberação dos sócios. O sócio que desejar alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las aos demais sócios por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

de pagamento, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las, na proporção das quotas que possuírem.

**Cláusula 7ª:** O capital social, após integralizadas todas as quotas subscritas, poderá ser aumentado, com a correspondente modificação do contrato social, observando-se o estabelecido na legislação em vigor.

**Cláusula 8ª:** A sociedade poderá reduzir o capital social, mediante a correspondente modificação do Contrato Social, nos seguintes casos:

- a) depois de totalmente integralizado, se houver perdas irreparáveis, e
- b) se excessivo em relação ao objeto da sociedade, a redução será efetuada, observando-se o contido no artigo 1.083 e artigo 1.084 e parágrafos, da Lei 10.406 de 10/01/2002 - (Código Civil).

### CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 9ª:** As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios, convocadas pelos administradores da sociedade, ou por sócio(s), nos casos previstos no art. 1073, Incisos I, sendo dispensadas tais convocações, quando todos os sócios comparecerem. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Primeiro:** A realização de Reunião dos Sócios é dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Segundo:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberarem sobre as contas dos administradores, sobre o Balanço Patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios poderão ser representados em suas Reuniões, por um sócio ou por um advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o Instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata de reunião de sócios.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações da sociedade serão aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social, em reunião de sócios, quando a matéria decidida consista em ou verse sobre:

- a) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou autofalência da Companhia;
- b) obtenção de empréstimos, financiamentos ou assunção de dívidas pela Sociedade, inclusive com a concessão de qualquer garantia (real ou fidejussória), desde que vinculadas ao objeto social da empresa;
- c) nomeação e destituição de administradores sócios ou não sócios da Sociedade, estabelecendo mandato de vigência e suas remunerações;
- d) nomeação de procuradores para sociedade, sendo a deliberação dispensada estritamente para a nomeação de procuradores com poderes da cláusula "ad judicia" e com poderes limitados para participação em certames licitatórios;

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

- e) aprovar a contratação com Partes Relacionadas, desde que em condições iguais ou inferiores ao Mercado;
- f) escolha e destituição dos auditores independentes.

**Parágrafo Quinto:** Será necessária, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.071, incisos V e VI, a manifestação presente e afirmativa de votos de Sócios Quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para ser considerada válida e efetiva a aprovação das seguintes matérias:

- a) subscrição para aumento do capital social da Companhia mediante emissão de novas Quotas;
- b) aumento do capital social da Companhia sem emissão de novas quotas;
- c) transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário;
- d) aprovação das contas dos Administradores da Sociedade e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- e) destinação do resultado do exercício e definição da política de pagamento de dividendos, inclusive intermediários, bem como juros sobre o capital próprio pela Sociedade;
- f) alterações no Contrato Social ou no Acordo de Quotistas; e
- g) incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, sendo que em caso de liquidação, eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas, bem como aprovação da cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- h) abertura de filiais e estabelecimentos operacionais.

**Parágrafo Sexto:** É vedado a qualquer dos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, nos negócios estranhos ao objeto social.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 10ª:** A administração da sociedade será exercida por duas ou mais pessoas, designadas no Contrato Social ou em ato apartado. Os administradores, que poderão ser sócios e terceiros não sócios, serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, através de deliberação expressa dos sócios, e exercerão suas funções, sempre em conjunto de dois, e terão todos os poderes de representação da sociedade, podendo praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais, respeitadas as demais Cláusulas do Contrato Social e legislação pertinente, em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações para eleger os administradores não sócios dependerão de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 50% (cinquenta por cento) do capital social mais uma quota após a integralização.

**Parágrafo Segundo:** Os administradores da sociedade terão um mandato de 02 (dois) anos, com término do atual mandato previsto para 31 de dezembro de 2022, permanecendo os membros em seus cargos até a eleição de novos membros para substituí-los.

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores da sociedade são: **a) Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82; **b) Marcelo Mendonça Tinti**, brasileiro, casado, tecnólogo mecânico, portador da Carteira de



## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

Identidade nº 691.221 SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 862.361.217-53; **c) Eugenio Ramiro da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de Identidade nº 845020 SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 998.183.377-00 e **d) Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31. Observando o disposto no *caput* do artigo 72, da Lei 10.406/2002, os administradores indicam, para atos inerentes à sociedade, terem domicílio na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, local onde passam a exercer, de forma regular, suas atividades profissionais relacionadas à sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Os administradores da sociedade não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º do Código Civil).

**Parágrafo Quinto:** Os administradores poderão receber um "pró-labore" mensal, a ser determinado pelos sócios.

**Parágrafo Sexto:** A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração que não poderá exceder o período de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. Os procuradores representarão a sociedade, sempre em conjunto com um administrador ou de um outro procurador.

**Parágrafo Sétimo:** Em exceção ao disposto no parágrafo anterior, a sociedade poderá nomear procuradores com poderes específicos da cláusula "ad judicium" e para participação em certames licitatórios, bem como prepostos e representantes legais especificamente para atuação com estas mesmas finalidades, com poderes para atuar em conjunto ou isoladamente, em processos judiciais ou administrativos até o efetivo encerramento da demanda, bem como em certames licitatórios até sua conclusão, definida pela devida adjudicação do vencedor, ou revogação do mandato, em todos os casos podendo substabelecer quando autorizados pelo instrumento de nomeação.

**Cláusula 11ª:** O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, sendo 03 (três) membros indicados pela quotista VD Comércio de Veículos Ltda. e 02 (dois) membros indicados pela quotista DIVESA – Distribuidora Curitibana de Veículos Ltda, podendo funcionar de forma regular com a eleição de no mínimo 03 (três) membros, permanecendo vagas as cadeiras enquanto for este o interesse dos sócios, sendo que o mandato será de 2 (dois) anos, permitidas as reeleições, estendendo-se os mandatos até a investidura de novos membros para substituição, cabendo aos sócios, por decisão da maioria, definir pela destituição de Conselheiro a qualquer momento.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração terá um presidente, eleito pelos sócios.

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

**Parágrafo Segundo:** O presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos ocasionais ou faltas, será substituído por qualquer outro Conselheiro.

**Cláusula 12ª:** O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente até 12 (doze) vezes por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros e nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, quando este for criado. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de carta, fax, por correio eletrônico, ou telegrama. O prazo de notificação previsto neste dispositivo poderá ser reduzido ou dispensado, desde que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração se instalam e podem deliberar com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, respeitando os quóruns definidos na Cláusula 9ª, parágrafos quarto e quinto. As decisões do Conselho devem constar de ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração terá um Presidente com direito a voto. As decisões do conselho de administração serão tomadas pelos membros do conselho de administração, respeitando os quóruns definidos na Cláusula 9ª, parágrafos quarto e quinto. O conselho de administração da Companhia poderá ter um regimento interno sobre suas regras de funcionamento, desde que mantida a estrutura de órgão colegiado, podendo inclusive criar Comitês no âmbito de sua gestão.

**Cláusula 13ª:** O Conselho de Administração terá função deliberativa, sendo competente para:

- a) orientar os Administradores e supervisionar as atividades da sociedade;
- b) autorizar os Administradores a renunciar a direitos e transigir, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da companhia;
- c) avocar, a qualquer tempo, o exame de atividades específicas da companhia, em qualquer setor e sobre elas expedir normas ou instruções a serem observadas pela diretoria;
- d) fixar a remuneração, as atribuições e estabelecer os respectivos limites de competência e de decisões dos Administradores;
- e) aprovação e revisão do plano de negócios anual, do orçamento anual e do plano estratégico de longo prazo da sociedade;
- f) a aquisição e a alienação de ativos permanentes, incluindo novos investimentos em atividades já exercidas pela empresa;
- g) aprovação (ou ratificação se não tiver havido aprovação prévia) de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Sociedade e as Partes Relacionadas;
- h) aprovação da política de distribuição de dividendos da companhia que deverá passar a integrar este Contrato Social mediante alteração contratual;
- i) autorizar a prestação de garantias, fianças ou avais de quaisquer espécies.

**Parágrafo Único:** As competências delegadas ao Conselho de Administração não anulam a atuação dos sócios, sendo soberanas as determinações deliberadas pelos sócios na forma do Contrato Social. Ficando estabelecido que os quóruns de aprovação do Conselho considerando as matérias a serem aprovadas seguiram aqueles previstos na cláusula 9ª, parágrafos quarto e quinto.

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

**Cláusula 14ª:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) prover no sentido de que, na administração da companhia, sejam cumpridas as leis, o Contrato Social e as deliberações do Conselho de Administração.

**Cláusula 15ª:** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o quórum mínimo previsto.

## **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Cláusula 16ª:** O exercício social terá início no dia 01º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios.

## **CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 17ª:** No caso de liquidação ou dissolução da sociedade os sócios deverão nomear um ou mais liquidantes para atuarem no período de liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 18ª:** A sociedade não terá Conselho Fiscal.

**Cláusula 19ª:** Toda e qualquer alteração deste contrato somente terá validade após a assinatura de seus sócios, representando no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social.

**Cláusula 20ª – Foro:** Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em via única, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba -PR, 16 de fevereiro de 2022.

Documento assinado digitalmente por **Ríquel Chieppe** e **Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, em nome de **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** e, **Alexandre Zacarias Frare** e **André Zacarias Frare**, em nome de **DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

## ANEXO I

## RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS FILIAIS

NIRE	CNPJ	Atividades	Endereço	Capital Social
4290112 1511	24.706.36 4/0003- 11	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia BR101, Km 43, s/nº, Galpão Nº 10, Bairro Nova Brasília, Joinville-SC, CEP 89.213-125.	R\$10.000,00
4190164 2723	24.706.36 4/0004- 00	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Estrada da Ribeira BR-476, 400, Atuba, Curitiba/PR, CEP: 82.860-000.	
4190164 4262	24.706.36 4/0002- 30	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de	Av. Souza Naves, 555, bairro Chapada, Ponta Grossa-PR,	

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

		manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	CEP 84.062-000.	
4190165 4845	24.706.36 4/0005- 83	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rua Camboja, s/n, parte 1, Vila Esperança, Telêmaco Borba - PR, CEP 84.272- 080	
4290118 0411	24.706.36 4/0007- 45	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia 282, KM 512, S/N, Loja 01, Linha São Paulo, Xanxere-SC, CEP: 89.820- 000.	R\$10.000,00

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

4290118 0429	24.706.36 4/0008- 26	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia PR 151, S/N, Loja Samambaia Cunha, <u>Fazenda Samambaia</u> , Jaguariaíva/PR, CEP: 84.200-000	R\$10.000,00
4290118 0402	24.706.36 4/0006- 64	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia BR 153, s/n, KM 101, <u>sala 02</u> , Vila Jacob Biezus, Concordia/S C, CEP: 89.712-270	R\$10.000,00
3592004 6401	24.706.36 4/0009- 07	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de brracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotorês; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Avenida Presidente Castelo Branco, S/N, Campo de Experiência, Registro/SP, CEP: 11.900-000	

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

		47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.		
4190195 4661	24.706.36 4/0010- 40	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.	Rua João Parolin, nº. 364, Prado Velho, Curitiba/PR, Cep: 80.220-290.	
	24.706.36 4/00	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Rua José Capretz, nº. 320, Quadra 04, Lote 01-G1, Loteamento Parque Industrial, Jundiá/S P, CEP: 13.213-095.	
Capital Social Total.....				R\$28.040.455,00

Curitiba - PR, 16 de fevereiro de 2022.

Documento assinado digitalmente por **Ríquel Chieppe** e **Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, em nome de **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** e, **Alexandre Zacarias Frare** e **André Zacarias Frare**, em nome de **DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07623393731	ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA
75897903972	ALEXANDRE ZACARIAS FRARE
83684832987	ANDRE ZACARIAS FRARE
89620020782	RIGUEL CHIEPPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2022 17:28 SOB Nº 20220775524.  
PROTOCOLO: 220775524 DE 07/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204740670. CNPJ DA SEDE: 24706364000150.  
NIRE: 41208376597. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2022.  
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYCEL EISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."**

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**

Ata de reunião dos sócios da **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, à fora na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208376597, em 02 de maio de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0001-50, que deliberam o que segue: **Data, hora e local:** 02 de dezembro de 2021, às 15:40 horas, na sede da sociedade, localizada à Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058. **Presenças:** A totalidade dos sócios. **Composição da mesa:** Ríquel Chieppe – presidente e Uarlem de Nazaré Oliveira – secretário. **Convocação:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos sócios. **Declaração:** Os sócios declaram ainda que a reunião obedeceu a todas as formalidades legais. **Ordem do dia:** 1) Reeleição de administradores. **DELIBERAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE:** 1) Ficam reeleitos, por unanimidade, os administradores da sociedade, cujo novo mandato terá início em 1º de janeiro de 2022, mediante aposição de assinaturas no Termo de Posse, com mandato previsto para término em 31 de dezembro de 2022, permanecendo em seus cargos até a eleição de novos membros para substituí-los, sendo eles: **a) Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82; **b) Marcelo Mendonça Tinti**, brasileiro, casado, tecnólogo mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 691.221 SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.361.217-53; **c) Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31; e **d) Eugênio Renato da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de Identidade nº 245020 SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 998.183.377-00. Todos presentes, observando o disposto no *caput* do artigo 72, da Lei 10.406/2002, indicam, para atos inerentes à sociedade, terem domicílio na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, local onde exercem, de forma regular, suas atividades profissionais relacionadas à sociedade, declarando ainda aceitar os cargos para os quais foram eleitos. Declararam também que não estão incursos nas proibições inseridas na legislação vigente, comprometendo-se a dirigir a companhia com lealdade. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada vai por todos os presentes assinada, em via única. São José dos Pinhais/PR, 02 de dezembro de 2021. Assinaturas: Ríquel Chieppe, presidente da mesa, Andréia Gabriel Bastos Ferreira, secretária. Sócios Presentes: VD Comércio de Veículos Ltda., representada pelos administradores Ríquel Chieppe e Andréia Gabriel Bastos Ferreira; e DIVESA – Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda., representada pelos administradores Alexandre Zacarias Frare e André Zacarias Frare. Confere com a original lavrada no livro de Atas de Reunião de Sócios da sociedade.

São José dos Pinhais/PR, 02 de dezembro de 2021.

Documento assinado digitalmente por Ríquel Chieppe, como presidente da mesa e **Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, como secretária da mesa. Documento assinado por **Ríquel Chieppe e Andréia Gabriel Bastos Ferreira** em nome de **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** e, **Alexandre Zacarias Frare e André Zacarias Frare**, em nome de **DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

36  
RD

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026203462-33

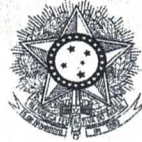
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.706.364/0001-50**  
Nome: **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Valida até 24/06/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.706.364/0001-50  
Certidão n°: 16558262/2022  
Expedição: 25/05/2022, às 10:58:55  
Validade: 21/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.706.364/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.706.364/0001-50

**Razão Social:** SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

**Endereço:** ROD CONTORNO LESTE BR-116 5615 LOJA 02 / QUISSISSANA / SAO  
JOSE DOS PINHAIS / PR / 83085-058

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/05/2022 a 16/06/2022

**Certificação Número:** 2022051802045161327425

Informação obtida em 25/05/2022 10:57:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**  
**CNPJ: 24.706.364/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:23:02 do dia 08/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/09/2022.

Código de controle da certidão: **D546.5CAF.5EC3.744F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


39  
RA

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.706.364/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/05/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</b> <b>45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD CONTORNO LESTE BR-116</b>	NÚMERO <b>5615</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 02</b>	
CEP <b>83.085-058</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>QUISSISSANA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS PINHAIS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>USUARIOSSOCIETARIO@AGUIABRANCA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(41) 3405-2500/ (41) 3405-2505</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/05/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2022 às 10:59:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

21  
7/20

**Ofício Autorizando a Licitação**

**Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná**

**De: Prefeito Municipal**

**Para: Comissão de Licitação**

**Data: 05/05/2022**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a realização adesão a ata de registros de preços para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE 6X2, ZERO KM, CONFORME CARACTERISTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO EM ANEXO NO MODELO 07 PAM – SEDU.

Atenciosamente,



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

### PARECER 079 /2022

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Aquisição de 01 caminhão basculante 6x4, zero km, conforme características técnicas do equipamento.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à Aquisição de 01 caminhão basculante 6x4, zero km, conforme características técnicas do equipamento.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

**08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS**  
**08.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA**  
**15.452.0009.1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS**

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	05700	00.000
02	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00.00	05701	00.400

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 05 de maio de 2022

  
LUCAS NASCIMENTO

Contador



43



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

### PARECER JURÍDICO Nº 154/2022

Processo Administrativo: 63/2022

Origem do Pedido: Setor de Licitação;

Objeto do Parecer: Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade: 08/2022

Objeto da Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preços para Aquisição de Caminhão Basculante

*Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.*

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Rodoviários, tendo como objeto a adesão em Ata de Registro de Preços advinda do Pregão Eletrônico nº 1021/2021, realizado pelo PARANACIDADE, para aquisição de "Caminhão Basculante 6x2 Zero Km"

Vieram a este advogado público os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (2) termo de referência e justificativa; (3) instruções e procedimentos para adesão à ata de registro de preços; (4) despacho nº 41/2022; (5) publicação da licitação no diário oficial do paraná; (6) característica técnicas do bem objeto da licitação; (7) documentos de habilitação da empresa vencedora; e, (8) parecer contábil nº 079/2022.

É o relatório.

#### 2. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### 2.1 Do Conceito

O Decreto nº 7.892/13, mais especificamente, em seu artigo 22, instituiu a possibilidade de a proposta mais vantajosa de uma licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades que não realizaram o procedimento licitatório. Conhecido popularmente como "carona",

44  
100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

um ente da administração pode aproveitar o percurso que outro ente está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, economizando gastos excessivos.

### 2.2 Dos Requisitos

O artigo 22 do Decreto nº 7.892/13, institui a possibilidade da adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal. Já o Decreto nº 2.391/08, do Estado do Paraná, regulamenta a possibilidade de adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Estadual, replicando importantes requisitos do decreto federal, senão vejamos:

Art. 7º. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da licitação, **mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata.**

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da licitação, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, **comprovarão a vantagem da contratação** mediante Sistema de Registro de Preços e manifestarão seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo **não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

Pela análise do dispositivo supracitado, é importante a observância de três principais requisitos: a) prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; b) justificativa, comprovando a vantagem da contratação pela forma de adesão; e, c) contratação de no máximo cem por cento dos quantitativos registrados na ata.

### 3. DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de licitação é conceituada no caput artigo 25 da Lei 8.666/93, que diz: “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

Apesar de os principais casos de inexigibilidade estarem compreendidos nos três incisos do artigo 25, a doutrina majoritária entende que o caput desse dispositivo não é taxativo e sim exemplificativo, sendo possível a inexigibilidade de licitação sempre que for inviável a competição, ainda que sem relação com as hipóteses definidas nos incisos.

Nesses termos, Marçal Justen Filho explica que:

(...) não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado **não incumbir à própria Administração**. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que a Administração disponha de condições de promover contratações similares com todos os particulares que preencherem os requisitos necessários. Sempre que a contratação não caracterizar uma "escolha" ou "preferência" da Administração por uma dentre as diversas alternativas, será desnecessária a licitação.

Isto posto, entendo pela possibilidade jurídica da inexigibilidade.

#### 4. CONCLUSÃO

Do exposto, esteve advogado público, salvo melhor juízo, entende pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação e da adesão a ata de registro de preços**, afim de que a Administração Pública Municipal adquira o objeto pretendido pela ata referente ao pregão nº 1021/2021.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 31 de maio de 2022.

**RAFAEL AUGUSTO MELHADO**  
Advogado - OAB/PR 105.600



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2022

Processo Nº 63/2022

Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2022

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços (Governo do Estado do Paraná) para Aquisição de Caminhão Basculante.

Aos 31 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, foi encaminhado à Comissão de licitação a pasta com o ofício emitido pelo Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Rodoviários, Luiz Carlos França, solicitando trâmites cabíveis para a realização da Adesão a Ata de Registro de Preços (Governo do Estado do Paraná) para Aquisição de Caminhão Basculante 6x2, zero km, conforme características técnicas do equipamento em anexo no modelo 07 PAM-SEDU.

Está anexo ao processo, o pedido da adesão a ata de registro de preços, termo de referência com a devida justificativa, instruções do paranacidade, documentos referentes a ata de registro de preços do pregão eletrônico nº 1021/2021 da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Paraná, planilha com as características técnicas do equipamento, publicações no estado, documentos da empresa vencedora da licitação, autorização prefeito municipal, parecer contábil e parecer jurídico.

Mediante o parecer do Setor Jurídico, o procurador analisou e verificou a legalidade da Administração Pública em optar pela a inexigibilidade de licitação neste caso, uma vez que há inviabilidade de competição (Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993), já que foi realizada uma licitação (Pregão Eletrônico nº 1021/2021) nos moldes da legislação.

Foi verificado que o setor solicitante apresentou no termo de referência a justificativa da viabilidade da adesão a ata de registro de preço.

Salientamos que em relação as demonstrações das vantagens da adesão são de responsabilidade do Órgão Solicitante e que esta Comissão analisa e avalia tão somente os documentos da empresa considerada habilitada para a contratação, não entrando no mérito quanto à escolha da modalidade a ser adotada.

Conforme se verificou, a empresa vencedora da ata de registro de preços é a SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 24.706.364/0001-50, ficando o valor total de R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

519.968,89 (Quinhentos e Dezenove Mi, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos) para o item registrado na ata:

Lote	Produto/Serviço	Preço total
2	2303.60801 – Caminhão Basculante, Potência Mínima: 250cv, Tração: 6x2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com o Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo. UNID. DE MEDIDA: Unitário/ Marca: Mercedes-Benz / Garantia: OK	R\$ 519.968,89

Neste momento sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação visando o cumprimento da lei, onde foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade da empresa para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificando sua regularidade, provando que suas certidões de INSS, FGTS e CNDT estão validas e anexas ao presente processo.

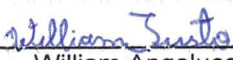
Desta forma, o presente processo, será encaminhado ao senhor prefeito para manifestação final de homologação e ratificação da inexigibilidade 08/2022, em atendimento a legislação.

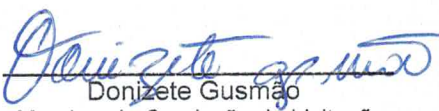
Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, 01 de junho de 2022.

  
Hélder Henrique Ferreira Moreno  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 05/2022

  
William Angeluce Justo  
Secretário da Comissão de Licitação  
Portaria nº 05/2022

  
Donizete Gusmão  
Membro da Comissão de Licitação  
Portaria nº 05/2022



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N.º 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

## RESOLVE:

Art. 1.º – Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2022.

§ 1 – A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – Presidente: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO – portador de RG n.º 10.982.392-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 074.883.459-16

II – Secretário: WILLIAM ANGELUCE JUSTO – portador de RG n.º 10.290.746-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 089.207.319-50

III – Membro: DONIZETE GUSMÃO – portador de RG n.º 36.470.985-6 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 298.192.328-56

IV – Suplente: MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG n.º 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 772.138.079-00

Art. 2.º – Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n.º 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3.º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º 105/2021 de 07/06/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 04 de janeiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI  
Prefeito Municipal



**Município de Barra do Jacaré - 2022**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 8/2022**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 39078-0 SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA            Representante: 39077-1 RIGUEL CHIEPPE            Lote 001 - Lote 001            001 23161 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS            DO PREGÃO 1021/2021 - DECON-PR, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM 6X2</p>									
		UN	1,00	Habilitado	MB	ATEGO 2426	519.968,89	519.968,89	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							519.968,89		

49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO


### Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022

#### Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 25, caput da Lei 8.666/93. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 1021/2021 - DECON-PR, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM 6X2, conforme descrição detalhada abaixo e termo de referência constante no processo. Valor de R\$ 519.968,89 (Quinhentos e Dezenove Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos), adjudicado à empresa SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 24.706.364/0001-50, conforme quadro a seguir:

SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 1021/2021 - DECON-PR, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM 6X2	MB	ATEGO 2426	UN	1,00	519.968,89	519.968,89
TOTAL								519.968,89

Barra do Jacaré/PR, em 02 de junho de 2022.

  
Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
Email: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.

Nº Processo: 63/2022. Objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 1021/2021 - DECON-PR, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM 6X2, conforme descrição detalhada abaixo e termo de referência constante no processo. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 02/06/2022 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 519.968,89 (Quinhentos e Dezenove Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos). Contratada: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 24.706.364/0001-50, conforme quadro a seguir:

SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 1021/2021 - DECON-PR, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM 6X2	MB	ATEGO 2426	UN	1,00	519.968,89	519.968,89
TOTAL								519.968,89

Barra do Jacaré/PR, 02 de junho de 2022.



---

Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

52

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.

Nº Processo: 63/2022. Objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 1021/2021 - DECON-PR, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM 6X2, conforme descrição detalhada abaixo e termo de referência constante no processo. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratificação em 02/06/2022 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 519.968,89 (Quinhentos e Dezenove Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos). Contratada: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 24.706.364/0001-50, conforme quadro a seguir:

SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 1021/2021 - DECON-PR. PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ZERO KM 6X2	MB	ATEGO 2426	UN	1,00	519.968,89	519.968,89
TOTAL								519.968,89

Barra do Jacaré/PR, 02 de junho de 2022.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Ednalberto Goulart  
Código Identificador: CEDD67B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2022. Edição 2532  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
Email: pmbj@uol.com.br

## RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.

O Município de Barra do Jacaré, torna pública a seguinte retificação da ratificação do processo de inexigibilidade de licitação 08/2022, cuja a alteração está a seguir elencada:


### ONDE SE LÊ:

[...] Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

### LEIA-SE:

[...] Fundamento Legal: Art. 25º, caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Barra do Jacaré/PR, 03 de junho de 2022.



---

Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 08/2022.

O Município de Barra do Jacaré, torna pública a seguinte retificação da ratificação do processo de inexigibilidade de licitação 08/2022, cuja a alteração está a seguir elencada:

**ONDE SE LÊ:**

[...] Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

**LEIA-SE:**

[...] Fundamento Legal: Art. 25º, caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Barra do Jacaré/PR, 03 de junho de 2022.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ednalberto Goulart

**Código Identificador:**BECFF82A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/06/2022. Edição 2533

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>